

POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO AS *COMMODITIES*: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO À VENDA NA EXPORTAÇÃO

PUBLIC POLICY OF INCENTIVE AS *COMMODITIES*: AN ANALYSIS OF PRODUCTION AND ITS SALE ON EXPORT

Leandro César NEUKIRCHEN*

Adilson Francelino ALVES**

Clério PLEIN***

Resumo: Neste artigo, pretende-se discutir as políticas públicas de incentivo às operações de *commodities* no Brasil. O objetivo é proporcionar uma visão sobre o que motiva a criação de políticas de incentivo à produção agrícola e quais os seus resultados para a sociedade. As referências documentais e bibliográficas utilizadas revelam que a intervenção estatal não está sendo realizada de forma a compensar a sociedade e tem gerado problemas econômicos, sociais e ambientais. É necessário promover reflexões interdisciplinares no processo de discussão social dessas políticas, de forma a respeitar os direitos da sociedade, manter a produção e preservar o meio ambiente.

Palavras-chave: Política Pública, Revolução Verde, *Commodities*.

Abstract: In this article we intend to discuss public policies to encourage commodity operations in Brazil. The objective is to provide an insight into what motivates the creation of policies to

Introdução

Quando se fala em Política Pública, há de imediato, uma remissão à concepção de ação do Estado em prol da manutenção da sociedade, firmada sob um contrato social. Acerca desse conceito, no entanto, Schiochet (2009, p.268) argumenta que se refere “a iniciativa do governo (ou do Estado) que se organiza em planos, programas e ações”. Ou ainda, na ausência dessa organização, pois na perspectiva desse autor, a “não-ação”, isto é, a negligência do Estado, também deve ser considerada no conceito de políticas públicas.

* Graduado em Ciências Contábeis (Bacharelado) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: le_neukirchen@hotmail.com.

** Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável na UNIOESTE. Pesquisador do Grupo de estudos Territoriais (GETERR); do Instituto de Pesquisa em Riscos e Sustentabilidade (IRIS) e do Grupo de Pesquisa em Desenvolvimento Rural (DERU). E-mail: adilsonfalves@gmail.com.

*** Graduado em Economia Doméstica (Bacharelado) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Doutor e Mestre em Desenvolvimento Rural (UFRGS). Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável na UNIOESTE. E-mail: cleriolein@gmail.com

stimulate agricultural production and what its results are for society. The documentary and bibliographic references used show that state intervention is not being carried out in a way that compensates society and has generated economic, social and environmental problems. It is necessary to promote interdisciplinary reflections in the process of social discussion of these policies, in order to respect the rights of society, maintain production and preserve the environment.

Keywords: Public policy, Green Revolution, Commodities.



Assim, a inércia do Estado diante do compromisso que assumiu com a sociedade, revela um ponto importante para provocar discussão frente ao que determina o contrato social da nação brasileira, ou seja, a Constituição Federal. Nela consta como objetivos fundamentais do Estado garantir o desenvolvimento nacional¹, promovendo o bem de todos. Porém, se os planos, ações e programas estiverem em descompasso com o pacto social que fundamenta a existência do Estado como órgão que age em nome da população, tem-se, então, a necessidade de questionar a finalidade das políticas públicas existentes no Brasil.

Nesse mesmo sentido, a proposta desse artigo é ampliar o debate existente sobre a problemática das políticas públicas de incentivo às *commodities*, delimitando a análise nas técnicas utilizadas para sua produção e nas que são destinadas à venda no mercado externo – exportação –, cujas discussões aqui apresentada busca envolver tanto os subsídios concedidos por meio da intervenção do Estado no fomento financeiro e estrutural para possibilitar a produção, quanto as normas legais que desoneram de impostos as operações dessa atividade.

Ainda, no que tange aos objetivos desse artigo, pretende-se apresentar as consequências que a potencialização da produção de *commodities*, oriunda das tecnologias disponibilizadas a partir da influência da Revolução Verde, vem

¹ Refere-se ao artigo 3º, inciso II da Carta Magna.

causando a nação brasileira, por meio de significativos impactos na natureza, o que remete, de imediato, à urgência de discussão acerca desse tema nos debates sociais.

Para a consecução dessa proposta, os recursos argumentativos advêm de revisões bibliográficas e documentais com vistas a dar mais corpo e solidez à linha de raciocínio aqui construída. Como recurso teórico, utilizar-se-á os pressupostos teóricos de Karl Polanyi, argumentados na obra *A subsistência do Homem e ensaios correlatos*, na qual, o autor aborda a problemática da dominação econômica de mercado em uma sociedade como fator que traz sérios prejuízos sociais e econômicos. Tal abordagem encontra similaridade com a crítica tecida neste texto sobre as políticas de incentivo, produção e exportação de *commodities*.

Isto posto, para além de uma crítica às políticas públicas, defende-se, também, neste estudo que é relevante tratar o tema respeitando as decisões do passado, porém aguçando a reflexão sobre uma análise que deve ser realizada nas políticas que incentivam determinado segmento ou atividade, reportando-se às cláusulas expressas no pacto social brasileiro.

Sendo assim, para atingir os objetivos propostos neste artigo, o texto se encontra dividido em seis tópicos: o primeiro contempla a introdução do tema, o segundo fará uma abordagem sobre a expressão da Revolução Verde, compreendendo a sua criação e suas consequências. No terceiro tópico, aprofundar-se-á a análise dos efeitos que a Revolução Verde gerou no Brasil, desde a ideologia empregada até a formulação leis. O quarto tópico, destina-se, especificamente, à política pública de incentivo à produção de *commodities* destinadas à exportação, apresentando o resultado das leis formuladas. No quinto tópico, insere-se a contribuição teórica de Polanyi consubstanciando a política de incentivo as *commodities* com os efeitos do sistema capitalista de mercado. O sexto tópico, por fim, contempla as considerações finais com uma reflexão global do tema.

Revolução verde, sua criação e consequência

A expressão Revolução Verde, tanto em textos científicos quanto em páginas informativas das redes sociais, ficou conhecida como fenômeno que apresentou novas práticas agrícolas para o aumento da produção no campo por meio de produtos químicos, denominados agrotóxicos², bem como pela inserção de máquinas modernas para substituir a mão-de-obra. Entretanto, essa modernização e melhoria da produtividade encontrou um vasto contingente de críticas e embates.

² Também encontrado no art. 2º, inc. I, letra 'a' da Lei 7.802/89 (Lei do Agrotóxico) a definição de são "produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção".

Dentre as controvérsias, ressalta-se a pesquisa de Preza e Augusto (2012) sobre a saúde dos produtores expostos a agrotóxicos, na qual afirma-se que há uma vulnerabilidade social e ambiental que compromete a saúde do trabalhador e o meio ambiente. No referido estudo, as autoras contextualizam a origem da Revolução Verde como fenômeno ocorrido na década de 1950 nos Estados Unidos com o objetivo de modernizar a agricultura e aumentar sua produtividade e salientam que no Brasil essa modernização ocorreu somente na década de 1960.

Contudo, é no trabalho de Machado (2014), que se encontra uma recorrência histórica que permite compreender a origem da expressão Revolução Verde, entendida como resultado de uma reorganização de alguns setores industriais dos Estados Unidos que, na década de 1940, substituíram a produção de armamento bélico pelo desenvolvimento de tecnologias que possibilitassem o aumento da produção no campo. No caso do Brasil, a inserção das técnicas da Revolução Verde foi motivada pela crise no setor cafeeiro, a partir da qual se fomentou a implantação de uma agricultura moderna por meio de programas governamentais que promovessem políticas públicas de crédito para financiamento e aquisição de insumos, bem como suporte técnico para a produção, visando destinar a produção a mercados internacionais.

Para Machado (2014), o contexto político e econômico do Brasil levou à implantação de uma agricultura baseada em maquinários, sementes e insumos químicos destinados ao aumento da produtividade num processo que perpassou os governos de Getúlio Vargas, Juscelino Kubistchek, João Goulart, Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Artur da Costa e Silva, General Emilio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel. Segundo a autora, todos esses presidentes demonstravam interesse em modernizar o setor agrícola nacional e criar políticas de desenvolvimento que contribuíssem para ampliação das fronteiras agrícolas e proporcionassem matéria-prima para a industrialização nacional e, principalmente, para o mercado externo.

O interessante na análise de Machado (2014) é a referência de que sem a concessão de créditos subsidiados pelos governos aos produtores rurais, os programas dificilmente teriam sucesso, mesmo considerando que a concessão do crédito era destinada a um número restrito de produtores, detentores de grandes áreas de produção localizadas nas regiões Centro-Oeste e Sul do país. Cumpre ressaltar que a modernização da agricultura era fomentada por maquinários – tratores e colheitadeiras – oriundos, principalmente, dos Estados Unidos e da Europa, de onde vinha, também, a chamada quimificação da agricultura, que teve impulso por meio do Programa Nacional de Defensivos Agrícolas (PNDA). Esse programa possibilitou a instalação de indústrias de inseticidas, herbicidas e fungicidas no país (TERRA e PELAEZ, 2009).

Assim, pode-se dizer que a Revolução Verde no Brasil possibilitou alterar a forma de produção da agricultura brasileira e propiciou ao país um expressivo ganho econômico, principalmente em sua Balança Comercial, contribuindo para torna-lo um dos maiores produtores de *commodities* para exportação (GERHARDT, 2014), conforme será aprofundado no item a seguir.

Efeitos da Revolução Verde

Em análise acerca dos discursos dos implantadores da nova Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), Gerhardt (2014) ressalta os vários relatos que enfatizavam a necessidade de uma produção agroecológica no processo de desenvolvimento rural, transformação que condenava o programa anterior, fundamentado nas tecnologias introduzidas pela Revolução Verde. Para o autor, a necessidade na forma de produção era notória, contudo, repetidamente, os discursos e publicações da nova política aproximavam-se de retóricas e não se efetivavam no decorrer das ações dos programas.

Corroborando essa ideia, este estudo busca promover uma reflexão sobre consequências da Revolução Verde, ressaltando que seus efeitos devem ser encarados por todos os segmentos sociais, sem, contudo, prevalecer discursos condenatórios, conforme argumenta Gerhardt (2014), acerca das decisões e dos adeptos dessa forma de produção anteriormente incentivada.

Além disso, é interessante observar que só atualmente é possível compreender esse processo como um equívoco, pois à época, configurava-se como uma estratégia do governo brasileiro antes a necessidade de ajustes na política de incentivo à produção. Atualmente, essa ação deixa visíveis os prejuízos causados à sociedade, como será tratado no próximo tópico.

Em relação à adoção de estratégias para modernização da agricultura, Barros (1994) observa que o serviço de extensão rural do Brasil considerava o processo de implantação dos programas de extensão que eram motivados a partir dos ideais de uma entidade norte-americana que contava com a “falta de um conteúdo ideológico próprio” (BARROS, 1994, p. 668) e com um estranho entusiasmo dos gestores públicos brasileiros em “abraçar” essa ideologia estrangeira, fomentando programas com recursos financeiros e disponibilizando técnicos.

Entrelaçando as contribuições teóricas de Barros (1994) e Machado (2014), nota-se certa coadunação, exceto pelo fato de que, Machado faz uma recorrência histórica e relata os processos políticos e econômicos da modernização da agricultura no Brasil, enquanto Barros (1994, p. 667) lança uma crítica sobre esse

processo, principalmente pela influência da entidade estrangeira, sob a qual observava que estavam

[...] preocupados unicamente em aumentar o nosso “produto interno bruto”, com o objetivo de aumentar o nosso poder aquisitivo e fazer de nós “bons fregueses” e “bons amigos” para os seus produtos industriais que cresciam assustadoramente e tinham necessidade de “abrir novos mercados de consumo” para garantir os seus altos padrões de vida.

Coincidentemente ou não, a estratégia da entidade denunciada por Barros (1994) encontrou êxito, uma vez que o Brasil se tornou o maior consumidor de agrotóxicos do mundo (ABRASCO, 2015), mesmo não sendo o maior produtor. Cumpre ressaltar que no processo introduzido pela Revolução Verde as sementes são produzidas para a dependência do uso de agrotóxicos, evidenciando assim, uma garantia de produtividade disponível nos pacotes tecnológicos.

A dependência de agrotóxicos, segundo Terra e Pelaez (2009), também deriva de outra estratégia das indústrias que utilizam princípios ativos passíveis de serem patenteados, garantindo exclusividade de comercialização, fidelização dos produtores, alta lucratividade e formatando um mercado oligopolista para as empresas líderes no cenário mundial.

Compartilhando dessa mesma linha de pensamento, o ambientalista mexicano Enrique Leff ressalta que esse estratagema faz parte do processo de interesse do sistema capitalista, para quem a exploração de recursos naturais e o consumo de energia disponível em outros países, faz com que “ao mesmo tempo, as estratégias das empresas multinacionais transferem a poluição para os países “subdesenvolvidos”” (LEFF, 2002, p. 68).

Arrematando essas questões, Malagodi (2017, p. 44), em estudo sobre a reforma agrária no Brasil, chama a atenção para o fato de que

Todas essas questões devem ser objeto de debate – acadêmico-científico, político, jurídico – sobre o direito ao acesso e uso da terra, partindo-se da premissa que os recursos naturais, especialmente terra e água, pertencem à nação, ou seja, são recursos nacionais, que devem estar a serviço da comunidade nacional sob a responsabilidade administrativa do Estado.

A pertinência dos argumentos de Malagodi (2017) encontra fundamentação na Constituição Federal, no dispositivo que rege o dever do Estado e da sociedade de assegurar a conservação do meio ambiente para essa e as futuras gerações³. Tal fato remete à necessidade de que a discussão sobre as políticas públicas saia do

³ O artigo 225 da Constituição Federal prevê que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

âmbito político e envolva efetivamente a população para que comece a mitigar os efeitos da produção agrícola com base nas técnicas da Revolução Verde, resultando em custo ambiental para todos.

Tomando como fio condutor as análises de Barros (1994), Leff (2002), Terra e Pelaez (2009), Malagodi (2017), é possível mensurar os prejuízos que a produção de *commodities* causou à nação brasileira a partir da Revolução Verde. Acresce-se ainda a contribuição de Mangabeira (2011), para quem a produção oriunda da Revolução Verde, além de não garantir a alimentação da população mundial, também é insustentável, pois deteriora as condições do solo que gera a produção.

A deterioração a que se refere Mangabeira (2011) não apenas afeta o solo, mas também incide em perdas econômicas aos Estados e municípios, uma vez que, além das políticas de incentivo financeiro para a produção, também foram criadas leis de desoneração de impostos para permitir o escoamento da safra e a conquista dos mercados internacionais. Tem-se como grande referencial aqui, a Lei 87/1996, conhecida por *Lei Kandir*, que desonerou o Imposto sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) nas operações destinadas à exportação e, após mais de uma década de sua publicação, tornou-se alvo de uma ação judicial (STF, 2016) impetrada pelos Estados contra a União.

Políticas públicas de incentivo à exportação

Na Constituição Federal (BRASI, 1988), há uma previsão para a desoneração dos tributos incidentes sobre os produtos/mercadorias que são exportados que tem por finalidade incentivar o comércio com países estrangeiros, permitindo que as indústrias, bem como as empresas revendedoras, tenham condições de concorrência no mercado mundial.

Em 1996, foi promulgada a Lei número 87, conhecida por *Lei Kandir*, cujo nome se deve ao Deputado Federal Antonio Kandir, que apresentou o Projeto de Lei nº 95/1996, cuja aprovação legal foi motivada pelas consequências do Plano Real, em razão da condição deficitária da balança comercial brasileira. Trata-se de uma espécie de incremento às exportações, neste caso as *commodities*, que ajudariam a restabelecer os problemas cambiais pelos quais o país passava (SOARES, 2007).

No que tange à Lei Kandir, Soares (2007) apresenta um histórico de sua criação, ponderando que além de dispensar e constitucionalizar a desoneração dos tributos sobre qualquer operação destinada à exportação, também possibilitou o aproveitamento dos tributos pagos em cadeias anteriores, ou seja, proporcionou

a completa dispensa dos tributos na comercialização com o mercado externo. Entretanto, a desoneração dos tributos, especialmente o ICMS⁴, e sua relação com a produção de *commodities* destinadas à exportação, caracterizou-se como um problema, pois levou à necessidade de criação de uma política pública, conforme aponta Secchi (2011), porém, de forma equivocada, tal problema gerou uma política de incentivo na qual, considerando a data da criação da Lei, não foram mensurados os efeitos socioeconômicos no cenário brasileiro.

À época, a criação da Lei Kandir não se configurava como um problema, pois a necessidade de ter um superávit na balança comercial e colocar o país em uma posição de destaque no *ranking* mundial de produção de *commodities* era uma prioridade para os homens públicos. Porém, emprestando o termo de Malagodi (2017), “as razões óbvias” não foram analisadas durante sua criação, ou mesmo ajustadas após certo período de vigência da lei, o que torna impossível considerar válida uma política que exige cada vez menos mão-de-obra (MANGABEIRA, 2011), utiliza-se de insumos nocivos à saúde humana (PREZA E AUGUSTO, 2012) e tem os preços de sua produção controlados pelo mercado e pelo Estado (ABAMOVAY, 1991).

Para conceder ainda mais subsídios aos recursos argumentativos destacados no parágrafo anterior, Abramovay (1992), compara o Agricultor ao Besouro e tal analogia torna ainda mais evidente os problemas dessa produção, em face da ausência de uma política pública que seja inteligente e urgente (MALAGODI, 2017). Alude-se aqui ao fato de que em razão da produção ter os seus preços controlados pelos mercados internacionais e sofrerem intervenção do governo, há tanto uma transferência de renda da atividade que beneficia a produção de insumos e máquinas agrícolas (ABRAMOVAY, 1992; TERRA E PELAEZ, 2009), quanto torna viável a estratégia comercial de países estrangeiros interessados em novos mercados (BARROS, 1994). Dessa forma, assim como o Besouro desafia as leis da aerodinâmica, em razão de não voar e sim saltar, os produtores saltam em direção de novas tecnologias e aumento de áreas de produção, favorecendo o acúmulo de capital de um número reduzido de produtores, em detrimento daqueles que não se adequaram ou não tiveram condições de aderir às novas técnicas de produção.

Por essa razão, as Unidades Federadas do Brasil, com a iniciativa do Estado do Pará, ajuizaram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) número 25, em 2013, questionando a falta de compensação dos Estados e em

⁴ CF. Art. 155, § 2º, inciso X, letra ‘a’: “não incidirá:” sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

decorrência, dos municípios, tendo em vista que a desoneração do ICMS sobre as *commodities* destinadas à exportação, gerou um efeito nocivo a saúde financeira dos Estados, bem como agravou as condições econômicas e sociais no raio de ação dessa atividade.

Em face do não cumprimento por parte do governo federal da política compensatória que estava prevista na Lei Kandir, a Suprema corte concedeu o prazo de 12 (doze) meses para a reformulação dos cálculos para a recomposição das perdas geradas nos Estados, condicionando ao Tribunal de Contas da União (TCU) o papel de fixar regras, de repasse e de calcular as cotas de cada um dos interessados⁵, caso o ente federado não cumpra o prazo, que findaria em 30 de novembro de 2017.

Para corroborar a iniciativa dos Estados em ajuizar uma ação contra o governo federal, dados recentemente divulgados pela imprensa nacional demonstram aumentos expressivos nas exportações de *commodities*, especialmente, de milho e soja⁶, ao passo que o governo federal precisa rever o aumento do rombo das contas públicas previsto para 2017 e 2018⁷, ou seja, há um contrassenso de realidades no qual, de um lado há uma alta produção e geração de riqueza no campo (por um número reduzido de produtores) e de outro, há problemas para resolver com a dívida pública, o que leva a emergir medidas que acabam cortando direitos da população, como a educação, saúde, segurança, entre outros.

O pensamento de Karl Polanyi e sua relação com a política pública

A influência do pensamento de Polanyi em sua obra *A subsistência do Homem* e ensaios correlatos, remete a “entidade da mente”, termo que o autor cunhou para demonstrar como o sistema capitalista de mercado conseguiu se encrustar em uma sociedade.

Das explicações que o autor apresenta em sua obra, tem especial valor a que se refere ao convencimento dos “rei-deus”, isto é, ao Estado dos clãs, os quais

⁵ Notícia divulgada pelo Senado, no qual estão sendo trabalho em seminários para debater o tema dos cálculos sobre a compensação da Lei Kandir. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/30/comissao-debatera-regulamentacao-da-lei-kandir-em-seminario-em-cuiaba/tablet>. Acesso em: 14 ago 2017.

⁶ Ver notícia sobre: Vendas externas de milho disparam em julho em tem alta de 122%. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/vendas-externas-de-milho-disparam-em-julho-e-tem-alta-122>. Acesso em: 14 ago 2017.

⁷ Governo Federal em razão da piora na arrecadação de tributos, precisa rever a dívida que estava prevista em 139 bilhões. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/governo-faz-calculos-para-definir-novo-teto-para-o-rombo-das-contas-publicas.ghtml>. Acesso em: 15 ago 2017.

“trabalhavam para manter os suprimentos como um direito comum de todos os membros, com a influência do mercado, legalizou as transações econômicas, antes proibidas como gananciosas e antissociais”. (POLANYI, 2012, p. 61). Notadamente, em uma relação com Barros (1994), além do mesmo termo caracterizado pelo substantivo feminino “entidade”, há também características como os propósitos de estender seu domínio sobre os povos tribais. Na perspectiva polanyiana, tal associação encontra similaridade nos objetivos da entidade estrangeira denunciada por Barros (1994), o que reforça o argumento de que, as políticas públicas devem sair do âmbito político e receber o crivo no debate social, pois podem estar submissas a interesses capitalistas que não se importam com as condições econômicas e sociais da população brasileira, bem como não respeitam os recursos naturais da nação (LEFF, 2002; MALAGODI, 2017).

No capítulo inicial de sua obra, Polanyi (2012, p. 47) descreve sobre a “a falácia economicista” e essa reflexão encontra consonância com o aspecto das análises das motivações nos processos das políticas públicas, tendo em vista que, já no início do texto o autor relata que

Os esforços da nossa geração para chegar a uma visão realista do problema geral da subsistência do homem deparam com um portentoso obstáculo – um hábito de pensamento arraigado, peculiar às condições de vida no tipo de economia que o século XIX criou nas sociedades industrializadas. Esse modo de pensar é personificado na mentalidade de mercado.

Pretendemos assinalar, em caráter preliminar, as falácias que essa mentalidade tornou correntes e, secundariamente, expor algumas razões por que essas falácias influenciaram de maneira tão disseminada o pensamento das pessoas.

Essa falácia dos economicistas, segundo Polanyi (2012), foi um erro lógico, pois a produção de excedentes, especialmente para a exportação da “Riqueza das Nações” conforme o descreve Adam Smith, provocou uma ruptura na vida das pessoas, que se urbanizaram levadas pelo pensamento capitalista de ganhar dinheiro e notoriedade, ascender socialmente e buscar obter o máximo de bens materiais para adquirir um *status*. De forma similar, como foi demonstrado anteriormente, a estruturação da política de incentivo para as operações das *commodities*, tanto no fomento a sua produção quanto no subsídio da venda no mercado externo, gerou graves problemas que motivaram os Estados a requererem a compensação financeira dos prejuízos à União.

Dialogando com Polanyi, Lux (1993) por meio de um exame em diversos períodos da história, corrobora essa perspectiva, argumentando que o erro que o “pai da economia” cometeu, foi o de instigar o interesse próprio ou o egoísmo, não prevendo que as transações econômicas poderiam influenciar no meio social, portanto para que o sistema fosse possível, necessitava-se de princípios reguladores

em prol do bem-estar da nação, como a honestidade, equidade, razoabilidade e o senso de justiça. Entretanto, esses princípios reguladores não foram observados na obra de Adam Smith e estão presentes nos indicadores que deveriam existir para medir os efeitos das políticas criadas. (SECCHI, 2011).

É importante ressaltar ainda, que as técnicas da Revolução Verde tiveram efeitos nocivos à saúde da população, como argumenta Preza e Augusto (2012) e ainda, conforme Mangabeira (2011), aspecto com o qual concorda Polanyi (2012), argumentando que o homem e a terra se tornaram insumos do sistema capitalista de mercado, o que leva a um olhar criterioso acerca de ação governamental que, embora atue de forma ineficiente em prol da sociedade, não deixa de realizar uma política pública (SHIOCHET, 2009), fato que leva à necessidade de novas ações inteligentes e urgentes (MALAGODI, 2017).

Assim, o arcabouço teórico e documental apresentado neste estudo, converge com a proposta de Leff (2002), ao tratar da produtividade “ecotecnológica”, um processo produtivo que exige cuidados com a capacidade de resiliência dos recursos naturais disponíveis para o cultivo. Tal prática, no entanto, exige uma ruptura no processo atual, perpassando a desconstituição do acúmulo de capital, os interesses econômicos ligados as empresas que comercializam máquinas e insumos e a mudança de pensamento dos gestores públicos e da sociedade em geral. Evidencia-se aqui, a importância de produzir alimentos sem prejudicar o meio ambiente, o que remonta à necessidade de práticas interdisciplinares para contribuir no processo de reestruturação das políticas públicas. Nesse processo, cada especialista deve analisar os efeitos que as ações institucionais geram na sociedade e no meio ambiente (LEFF, 2002), respeitando os direitos consagrados no pacto social e assegurando a preservação ambiental, também expressa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerações finais

Neste artigo, buscou-se abordar o tema dos prejuízos econômicos, sociais e ambientais da produção de *commodities* e sua venda no mercado externo sob o ponto de vista teórico e documental. Os argumentos apontam para um desafio: congregar as diferentes áreas da ciência em prol dessa causa. Mangabeira (2011) chama a atenção para o atual perfil da humanidade, caracterizado pelo processo de urbanização e preocupado com problemas existenciais, não prestando atenção aos problemas ambientais que estão ocorrendo a sua volta. Daí a importância de congregar as ciências numa tentativa de levar especialistas das diferentes áreas a perceber as fronteiras de seus saberes disciplinares (LEFF, 2002).

Em outras palavras, deve-se agregar as diferentes áreas sob o argumento de que é preciso mudar o comportamento do ser humano para chamar a atenção aos prejuízos ambientais. No tocante a esse aspecto, pode-se citar a Ação Direta de Omissão que os Estados estão movendo contra a União, cujo principal aspecto visa a redução das receitas das Unidades Federativas, entretanto, se não houvesse esse prejuízo, as demais consequências, como os efeitos adversos ao meio ambiente e a saúde humana, talvez não motivassem o confronto entre as esferas de poder no país.

Polanyi (2012) se utilizou das disciplinas da economia, sociologia, antropologia e história para entender o processo de enraizamento do sistema capitalista de mercado em uma sociedade e, nesse mesmo caminho, segue o raciocínio de Goergen (2000, p. 5) sobre o processo de educação, para quem, “de tanto conhecimento o homem perdeu a sabedoria.” Tal aspecto evoca a responsabilidade da ciência em avaliar e contribuir com a criticidade, reflexividade e participação dos membros da sociedade nessas mudanças, conforme sugeriu Silva (2010) em seu artigo.

Por fim, cumpre ressaltar que as políticas públicas no Brasil devem continuar, porém a forma da condução dessas intervenções estatais e os interesses que estão nos bastidores são, ainda, desafios da ciência moderna. A observância destes desafios permite concluir que o emprego da interdisciplinaridade, sugerido por Leff (2002) tem grande possibilidade de promover o processo de mudança social tão esperado pela população brasileira neste momento.

Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. Hucitec / Anpocs / UNICAMP, São Paulo / Rio de Janeiro / Campinas, 1992.

ABRASCO, Dossiê. *Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*, 2015. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/publicacoes/24127/24127/>. Acesso em: 08 out 2017.

BARROS, Edgard de Vasconcelos. *Princípios de ciências sociais para a extensão rural*. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 1994.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado 1988.

GERHARDT, Cleyton Henrique. Tautologia e Retórica Messiânica da “Transição Agroecológica” na “Nova Extensão Rural. *Revista Extensão Rural*, DEAER – CCR – UFMS, Santa Maria, v.21, n.3, jul/set., 2014.

GOEGEN, Pedro L. *Competências docentes na educação do futuro: anotações sobre a formação de professores*. Nuances, Vol VI, Departamento de Filosofia e História da Educação –Faculdade de Educação – UNICAMP – Campinas, São Paulo, 2000.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LUX, Kenneth. *O erro de Adam Smith: de como um filósofo moral inventou a economia e pôs fim a moralidade*. São Paulo; Nobel, 1993.

MACHADO, Carina Teixeira da Costa. Novo padrão agrário brasileiro, o processo de “modernização” da agricultura: planos governamentais, financiamento e parque industrial (1950 a 1980). *VII Encontro de Pós Graduação em História Econômica*. 2014. Disponível em: <<http://www.congressoabphe.uff.br/index.php/anais/category/18-16-brasil-e-america-latina-republicanas-o-brasil-na-segunda-metade-do-seculo-xx?download=76:novo-padrao-agrario-brasileiro-o-processo-de-modernizacao-da-agricultura>> Acesso em: 10 ago 2017.

MALAGODI, Edgard. Por que a questão agrária é uma questão da agricultura de base familiar e Camponesa? In: G. C. Delgado & S. M. P. P. Bergamasco (orgs). *Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2017. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_1756/Agricultura%20Familiar_WEB_LEVE.pdf>. Acesso em 20 jul 2017.

MANGABEIRA, João A. Agroecologia: Contribuições para a promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável. *EcoDebate*, site de informações, artigos e notícias socioambientais: p. 1 a 12. 2011. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2011/09/01/agroecologia-contribuicoes-para-a-promocao-do-desenvolvimento-rural-sustentavel-artigo-de-joao-a-mangabeira/>>. Acesso em 24 jul 2017

POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

PREZA, Débora de Lucca Chaves; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva. Vulnerabilidades de trabalhadores rurais frente ao uso de agrotóxicos na produção de hortaliças em região do Nordeste do Brasil. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, vol. 37, núm. 125, jun, pp. 89-98 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho São Paulo, Brasil. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572012000100012>. Acesso em 20 jul 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Versão para eBook. 2002. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>. Acesso em: 17 jun 2017.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

SHIOCHET, Walmor. Políticas públicas. In: A.D. Cattani & J.L. Laville & L.I. Gaiger & P. Hespanha, *Dicionário Internacional da outra economia*, São Paulo: Editora Almedina Brasil Ltda. 2009. Disponível em: <http://www.jornaldomauss.org/periodico/wp-content/uploads/2009/06/dicionario-internacional-da-outra-economia.pdf>. Acesso em 21 jul 2017.

SILVA, Luiz Carlos Lemos da. O método científico: algumas relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente. *Kínesis*, Vol. II, n° 03, Abril, p. 306 – 315. 2010. Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/21_LuisCarlosLemosdaSilva.pdf>. Acesso em 05 abr 2017.

SOARES, Murilo Rodrigues da Cunha. *Lei Kandir: breve histórico*. 2007. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema20/2007_12856.pdf>. Acesso em: 26 jul 2017.

Supremo Tribunal Federal. *STF conclui julgamento sobre repasses a estados por desoneração de exportações*. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330861>>. Acesso em: 24 jul 2017.

TERRA, Fábio Henrique Bittes; PELAEZ, Victor. A História da Indústria de Agrotóxicos no Brasil: das primeiras fábricas na década de 1940 aos anos 2000. In: *Anais do 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural*, 2009, Porto Alegre. Sober 47º Congresso - Desenvolvimento Rural e Sistemas Agroalimentares: os agronegócios no contexto de integração das nações, 2009. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/13/43.pdf>>. Acesso em 08 out 2017.